

Edital de Chamamento Público nº 2026.09.23.001-SESA

Processo Administrativo Nº 2026.09.23.001 - SESA

1. PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Ordenador de Despesas, a Sra. Ana Bezerra do Nascimento Neta, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma presencial (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS, EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, EQUIPADA E APTA A REALIZAR OS EXAMES DE MAMOGRAFIAS E ULTRASSONOGRAFIAS COM ENTREGA DE LAUDOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e no Decreto Municipal Nº 016/2023, art.44, de 09 de março de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de empresas especializadas para diagnósticos por imagens, em unidade móvel de saúde, equipada e apta a realizar os exames de mamografias e ultrassonografias com entrega de laudos, atendendo as necessidades da secretaria de saúde do município de Boa Viagem/ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.1.2. Os serviços de saúde objeto da contratação compreendem a realização de exames de diagnóstico por imagem, abrangendo procedimentos de mamografia e ultrassonografia, com a emissão e entrega dos respectivos laudos, contemplando especificamente os seguintes exames: Mamografia Bilateral, Ultrassonografia Transvaginal, Ultrassonografia de Abdômen Total e Ultrassonografia Mamária.

2.1.3. Os exames deverão ser realizados em unidade móvel composta por veículo motorizado apropriado, devidamente adaptado e equipado para a prestação dos serviços de saúde, dotado de estrutura e recursos necessários à adequada execução dos procedimentos contratados.

2.1.4. A unidade deverá permanecer, durante toda a vigência contratual, em perfeitas condições de circulação, conservação, limpeza, higienização, segurança, funcionamento e



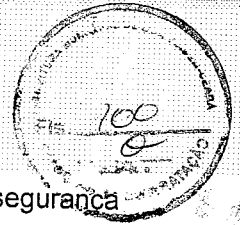
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE DE LAUDO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Bezerra do Nascimento Neta
DATA: 23/09/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



operacionalidade, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços, bem como a emissão e entrega dos respectivos laudos.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o *"processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados"*;

2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: *"paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas"*.

2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os **CREDENCIADOS**.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado mensal/Global destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de R\$ 66.266,00 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais), conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, e contratos firmados em anos anteriores, conforme anexo no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1 deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar na sede da Prefeitura



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 23/09/2025

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Municipal de Boa Viagem, localizado à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, 63.870-000, Boa Viagem/CE de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no período de 29 de setembro de 2026 até o dia 03 de Novembro de 2026, a entrega dos envelopes para o credenciamento e requerimento de participação e a documentação de habilitação.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da referida publicação.

4.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Bezerra do Nascimento Neto
DATA: 23/09/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



4.8. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com a Secretaria de Saúde.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

5.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos meios legais de Publicação.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoboaviagem@gmail.com, ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no Setor de licitações e contratos, localizado a à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, 63.870-000, Boa Viagem/CE, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem no endereço eletrônico (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>), poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.

6.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Habilitação jurídica (Pessoa Jurídica):

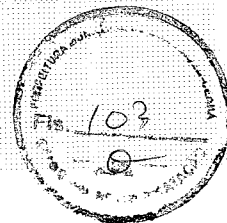
6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2008



6.2.4. Documento de identificação com foto do responsável legal.

6.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.3.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada à equipe técnica, instalações, equipamentos, estrutura e demais requisitos técnicos necessários à execução do objeto, conforme disposto a seguir:

a) Regularidade sanitária: apresentação de Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, abrangendo a atividade objeto do credenciamento, bem como comprovação de que a unidade móvel e os serviços de mamografia e ultrassonografia encontram-se devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, observadas as disposições da RDC Anvisa nº 611/2022 e demais normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, inclusive aquelas relativas à proteção radiológica e ao controle de qualidade em mamografia;

b) Radioproteção: apresentação, quando exigível pela legislação aplicável, do Plano de Proteção Radiológica, comprovação da monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente expostos, levantamento radiométrico e demais documentos relacionados à proteção radiológica, bem como comprovação da qualificação dos profissionais envolvidos nos procedimentos que utilizam radiação ionizante.

c) Indicação de médico responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM de sua jurisdição, com atribuição compatível e responsável pela supervisão técnica dos serviços de diagnóstico por imagem objeto do credenciamento.

6.5.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2026



ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto do credenciamento, em características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ao objeto.

a) A disponibilidade da unidade móvel e dos equipamentos necessários à execução dos serviços poderá ser comprovada por propriedade, locação, cessão, comodato ou outro instrumento jurídico que demonstre sua disponibilidade, não sendo permitida a exigência de propriedade do veículo como condição de habilitação.

6.6. Outros documentos

6.6.1. Solicitação de credenciamento, constante no Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

a) relação dos serviços que se propõe a realizar.

6.7. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.

6.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

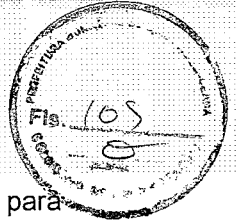
6.12. Os documentos referidos no item 6 poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/21, Art. 70, inciso II.

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2025



7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail: licitacaoboaviagem@gmail.com ou protocolizados no Setor de licitações e contratos, localizado a à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, 63.870-000, Boa Viagem/CE, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

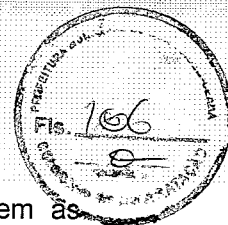
8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem no endereço (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>) e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 23/09/2020



9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 03 de Novembro de 2026.

9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>).

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem (<https://www.boaviagem.ce.gov.br>), podendo ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III.

11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

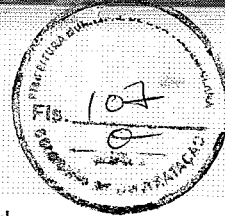
12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Bezerra do Nascimento Neto
DATA: 23/09/2025



b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

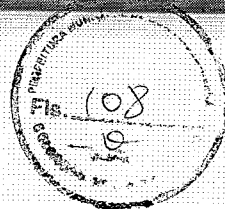
14. DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

14.2 - O reajuste será realizado por apostilamento.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PARA VERIFICAÇÃO DO CÓDIGO QR CODE AO LADO
DA BARRA DE VERIFICAÇÃO DA ASSINATURA
DATA: 21/09/2025



15. DA ORIGEM DOS RECURSOS

15.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a presente Chamada Pública provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 0601.10.302.0008.2.040 – Manutenção da Atenção Especializada em Saúde Elemento: 33903989 – Serviços técnicos Profissionais - PJ

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura Municipal de Boa Viagem (<https://www.boaviagem.ce.gov.br/>).

16.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/21, o Decreto N.º 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.

16.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem designada por meio da Portaria n.º 02.01.021/2025, de 02 de janeiro de 2025 nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei n.º 14.133/2021

16.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Boa Viagem – CE.

16.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

17. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Participação;

Anexo III - Minuta do Contrato;

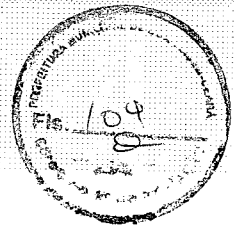
Anexo IV – Declarações.

Boa Viagem - Ceará, 23 de Setembro de 2026.

Ana Bezerra do Nascimento neta
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretaria de Saúde



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PRA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO ASSINATARIO
Acesse o site: <https://assinatura.intgest.com.br/3997850557/auth/>
DATA: 23/09/2026



ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 – Credenciamento de empresas especializadas para diagnósticos por imagens, em unidade móvel de saúde, equipada e apta a realizar os exames de mamografias e ultrassonografias com entrega de laudos, atendendo as necessidades da secretaria de saúde do município de Boa Viagem/ce.

2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As especificações e quantitativos dos serviços objeto desta contratação, consta no anexo único do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

2.1.1. A unidade móvel deverá possibilitar a realização dos exames nas localidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando atendimento descentralizado à população, especialmente em locais onde não haja disponibilidade permanente de estrutura para realização dos procedimentos.

2.1.2. A contratada deverá disponibilizar unidade móvel em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, acessibilidade e atendimento, contendo todos os recursos necessários para a execução dos exames previstos, sem prejuízo das exigências específicas estabelecidas para cada procedimento.

2.2. SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL

2.2.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo um total de 200 exames de mamografia bilateral, sendo repassados pela Secretaria Municipal de Saúde a data, local e demais informações acerca das demandas da Secretaria.

2.2.2. Prestação de serviço especializado para realização de mamografia bilateral, executada integralmente no interior da unidade móvel disponibilizada pela contratada, compreendendo o atendimento das pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, preparo e posicionamento adequado, realização das imagens das mamas direita e esquerda, processamento das imagens, avaliação da qualidade técnica e emissão de laudo médico especializado.

2.2.3. O serviço deverá ser realizado mediante utilização de equipamento monográfico apropriado para diagnóstico, instalado e operacionalizado no interior da unidade móvel, devendo o equipamento estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e manutenção, possibilitando a obtenção de imagens com qualidade diagnóstica adequada.

2.2.4. O exame deverá contemplar as incidências mamografica padronizadas necessárias à adequada avaliação bilateral das mamas, podendo ser realizadas incidências complementares quando tecnicamente indicadas para esclarecimento de alterações identificadas durante o procedimento, observados os protocolos técnicos aplicáveis.

2.2.5. A execução deverá compreender o atendimento individualizado da paciente, orientação quanto ao procedimento, posicionamento adequado, aquisição das imagens, processamento e avaliação da qualidade das imagens obtidas.



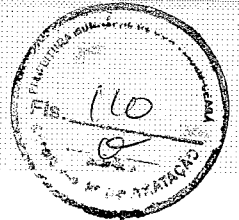
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O CÍRCULO AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/05/2024

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



2.2.6. A interpretação das imagens deverá ser realizada por médico devidamente habilitado e qualificado para avaliação mamográfica, com emissão de laudo médico contendo a descrição dos achados, eventuais alterações identificadas, classificação e conclusão diagnóstica.

2.2.7. A contratada deverá disponibilizar à paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde as imagens e o respectivo laudo, em meio físico e/ou digital, conforme fluxo estabelecido pela Administração.

2.2.8. Caso sejam identificadas alterações que demandem investigação complementar, o laudo deverá apresentar as recomendações pertinentes, de acordo com os achados observados e os protocolos técnicos aplicáveis.

2.2.9. A unidade móvel deverá dispor de condições adequadas para garantir privacidade, conforto, segurança, higiene, acessibilidade e atendimento humanizado às pacientes durante a realização dos exames.

2.2.10. O serviço deverá contemplar todos os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, acessórios, deslocamentos da unidade móvel e demais recursos necessários à completa execução do exame, não sendo admitida cobrança adicional por recursos indispensáveis à sua realização.

2.3. SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS

2.3.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo um total de 800 exames de ultrassonografias, sendo divididas em três tipos de exames, transvaginal, abdômen total e mamária. O quantitativo de cada tipo de ultrassonografia será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a data, local e demais informações acerca das demandas da Secretaria.

2.3.2. ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL

1- Prestação de serviço especializado para realização de **ultrassonografia transvaginal**, executada no interior da unidade móvel, mediante utilização de equipamento ultrassonográfico adequado e transdutor endocavitário apropriado.

2- O exame deverá possibilitar a avaliação das estruturas pélvicas femininas, incluindo, conforme indicação clínica e condições técnicas, **útero, colo uterino, endométrio, miométrio, ovários, regiões anexiais e demais estruturas pélvicas passíveis de avaliação pelo método.**

3- O serviço deverá compreender atendimento da paciente, orientação e preparo para o procedimento, realização do exame por **profissional médico habilitado**, aquisição das imagens necessárias, realização das medidas pertinentes, análise dos achados e emissão de laudo médico.

4- O laudo deverá apresentar, de forma clara e objetiva, os achados ultrassonográficos observados, as medidas relevantes, quando aplicáveis, e a respectiva conclusão diagnóstica.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTES SUAS DUVIDAS E RECLAMACOES AO LAUDO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 23/09/2025
Assinatura: [Assinatura]

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



5- A unidade móvel deverá possuir estrutura adequada para garantir **privacidade, higiene, segurança e conforto da paciente**, bem como condições apropriadas para a realização do procedimento.

6- O serviço deverá incluir todos os materiais e insumos necessários à realização do exame, inclusive aqueles utilizados para higienização e desinfecção adequada do transdutor endocavitário, observando-se os protocolos de biossegurança e as normas sanitárias aplicáveis.

7- As imagens e laudos deverão ser disponibilizados à paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico e/ou digital, conforme estabelecido pela Administração.

2.3.3. ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL

1- Prestação de serviço especializado para realização de ultrassonografia de abdômen total, executada no interior da unidade móvel, mediante utilização de equipamento ultrassonográfico adequado e transdutores compatíveis com a avaliação das estruturas abdominais.

2- O exame deverá contemplar, conforme indicação clínica e condições técnicas, a avaliação de fígado, vesícula biliar, vias biliares, pâncreas, baço, rins, bexiga urinária, aorta abdominal, veia cava inferior e demais estruturas abdominais passíveis de avaliação pelo método.

3- O serviço deverá compreender atendimento do paciente, preparo necessário para a realização do procedimento, aquisição das imagens, avaliação das estruturas examinadas, realização de medidas pertinentes e interpretação dos achados por profissional médico habilitado.

4- Deverá ser emitido laudo médico circunstanciado, contendo a descrição das estruturas avaliadas, eventuais alterações identificadas, medidas relevantes e conclusão diagnóstica.

5- A unidade móvel deverá apresentar condições adequadas de higiene, ventilação, iluminação, privacidade, segurança e conforto para a realização dos exames.

6- Todos os equipamentos, materiais, insumos e acessórios necessários à realização do procedimento deverão ser disponibilizados pela contratada, estando incluídos no preço do serviço.

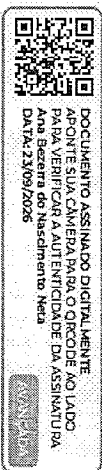
7- O resultado do exame, acompanhado das imagens correspondentes e do respectivo laudo médico, deverá ser disponibilizado à paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico e/ou digital, conforme definido pela Administração.

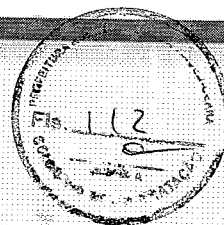
2.3.4. ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA

1- Prestação de serviço especializado para realização de ultrassonografia mamária bilateral, executada no interior da unidade móvel, mediante utilização de equipamento de ultrassonografia apropriado e transdutor de alta frequência compatível com a avaliação das mamas.

2- O exame deverá compreender a avaliação das mamas direita e esquerda, incluindo a análise do parênquima mamário e estruturas adjacentes, possibilitando a identificação, localização e

caracterização de alterações como nódulos, cistos, alterações do tecido mamário e demais achados passíveis de avaliação pelo método.





3- Quando clinicamente indicado, deverão ser avaliadas também as regiões axilares, especialmente nos casos em que forem identificadas alterações que justifiquem investigação complementar.

4- O serviço deverá ser realizado por profissional médico habilitado, compreendendo atendimento da paciente, realização do exame, aquisição das imagens necessárias, localização e mensuração das alterações identificadas, análise dos achados e emissão de laudo médico.

5- O laudo deverá apresentar descrição detalhada dos achados, localização e dimensões das alterações eventualmente identificadas e conclusão diagnóstica, observando-se, quando aplicável, sistema padronizado de classificação dos achados mamários.

6- As imagens e laudos médico deverão ser disponibilizados à paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico e/ou digital, conforme estabelecido pela Administração.

7- A unidade móvel deverá assegurar condições adequadas de privacidade, higiene, segurança, acessibilidade e conforto durante a realização dos procedimentos.

2.4. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL

2.4.1. A unidade móvel disponibilizada pela contratada deverá ser constituída por veículo motorizado apropriado e adaptado para atendimento na área de saúde, apresentando condições adequadas de circulação, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento.

2.4.2. Deverá possuir espaço interno compatível com a realização dos exames contratados, garantindo privacidade às pacientes e pacientes, organização dos equipamentos e fluxo adequado de atendimento.

2.4.3. A unidade deverá dispor, conforme a natureza dos serviços, de instalações elétricas, climatização, iluminação, ventilação, mobiliário, equipamentos e demais estruturas necessárias ao funcionamento seguro e adequado dos serviços.

2.4.4. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, manutenção e conservação durante todo o período de disponibilização da unidade móvel.

2.4.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos utilizados, de forma a evitar interrupções indevidas na prestação dos serviços.

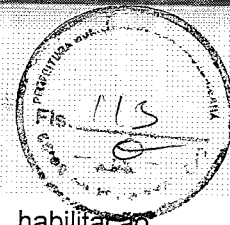
2.4.6. A unidade móvel deverá ser apresentada em condições adequadas de higiene e assepsia, devendo ser realizada a limpeza e desinfecção das áreas e equipamentos utilizados, conforme protocolos sanitários aplicáveis.

2.5. PROFISSIONAIS E EQUIPE TÉCNICA

2.5.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, em número suficiente para garantir o atendimento da demanda programada pela Secretaria Municipal de Saúde.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2025



2.5.2. Os exames deverão ser realizados por profissionais com habilitação compatível com cada procedimento, cabendo à contratada manter válidos os registros profissionais, licenças e demais documentos legalmente exigíveis.

2.5.3. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da disponibilização de sua equipe.

2.6. AGENDAMENTO E EXECUÇÃO DOS EXAMES

2.6.1. Os exames serão realizados conforme demanda e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem/CE, podendo a unidade móvel ser direcionada para localidades previamente definidas pela Administração.

2.6.2. A contratada deverá disponibilizar a unidade móvel nos locais, datas e horários previamente estabelecidos, observando a programação encaminhada pela Secretaria.

2.6.3. O atendimento deverá observar critérios de organização, segurança, privacidade, acessibilidade e humanização, priorizando o adequado acolhimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS

2.7.1. Todos os exames realizados deverão ser acompanhados de respectivo laudo médico, elaborado por profissional habilitado.

2.7.2. Os laudos deverão conter, no mínimo, identificação do paciente, identificação do exame realizado, data do procedimento, descrição dos achados, conclusão diagnóstica e identificação do profissional responsável.

2.7.3. A contratada deverá disponibilizar os laudos e imagens à Secretaria Municipal de Saúde no prazo definido pela Administração, podendo a entrega ocorrer por meio físico ou sistema eletrônico seguro, desde que assegurada a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações.

2.7.4. Nos casos de achados que demandem atenção ou investigação complementar, o laudo deverá apresentar a recomendação técnica pertinente, conforme avaliação do profissional responsável.

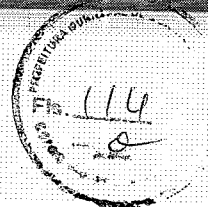
2.8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.8.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar integralmente a unidade móvel, veículo, equipamentos, profissionais, materiais, insumos, acessórios e demais recursos necessários à execução dos serviços.

2.8.2. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos relativos a combustível, motorista, deslocamento da unidade móvel, manutenção do veículo, manutenção dos equipamentos, limpeza, higienização, insumos, equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PREFEITURA DE BOA VIAGEM
DATA: 23/09/2025



2.8.3. A CONTRATADA deverá manter a unidade móvel em condições adequadas durante todo o período de execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais reparos ou substituições necessárias ao seu funcionamento.

2.8.4. Na hipótese de impossibilidade de utilização da unidade móvel por falha mecânica, elétrica, estrutural ou de equipamento, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para garantir a continuidade dos atendimentos programados, mediante substituição ou reparo em prazo compatível com a programação estabelecida pela Secretaria.

2.8.5. Exames que apresentem falhas técnicas, imagens inadequadas ou impossibilidade de interpretação decorrente de deficiência na execução do serviço deverão ser repetidos, quando tecnicamente indicado, sem qualquer custo adicional para a Administração.

2.9. SIGILO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.9.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo de todas as informações pessoais e clínicas dos pacientes atendidos, adotando medidas adequadas para impedir acesso, divulgação ou utilização indevida dos dados.

2.9.2. As informações produzidas durante a execução dos serviços deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas ao atendimento em saúde e à execução do objeto contratado, observando-se a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e às informações de saúde.

2.10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

2.10.1. Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, bem como demais regulamentações dos órgãos competentes.

2.10.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para funcionamento da unidade móvel e prestação dos serviços objeto do credenciamento.

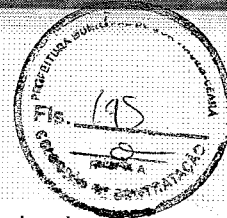
2.10.3. A unidade móvel deverá permanecer em condições adequadas de apresentação, limpeza, conservação, segurança e funcionamento, devendo proporcionar atendimento digno e humanizado à população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem/CE.

3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer a oferta de serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, especialmente no que se refere à realização de exames de mamografia e ultrassonografia, fundamentais para a prevenção, o diagnóstico precoce, o acompanhamento e o tratamento de diversas patologias.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2025



A disponibilização de uma unidade móvel em veículo motorizado, devidamente equipada e estruturada para a realização dos exames, possibilitará a descentralização e a ampliação do atendimento à população, permitindo que os serviços de diagnóstico sejam ofertados de forma mais acessível, inclusive às pessoas residentes em localidades com maior dificuldade de deslocamento até os estabelecimentos de saúde que dispõem desses equipamentos.

A mamografia possui relevante importância na identificação precoce de alterações mamárias, contribuindo para o rastreamento e diagnóstico do câncer de mama, enquanto as ultrassonografias constituem importante ferramenta complementar de investigação e acompanhamento clínico, sendo utilizadas na avaliação de diferentes órgãos e estruturas do corpo humano.

A contratação de empresa especializada para locação da unidade móvel mostra-se conveniente e adequada diante da necessidade de disponibilizar estrutura equipada, funcional e apta à realização dos exames, sem a necessidade de o Município realizar investimentos imediatos na aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e infraestrutura própria. A solução também favorece maior mobilidade, alcance territorial e continuidade dos serviços, possibilitando o atendimento conforme a programação e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, a disponibilização dos exames com entrega dos respectivos laudos contribuirá para maior agilidade no processo de diagnóstico e encaminhamento dos pacientes, proporcionando suporte às equipes de saúde e permitindo a adoção de condutas clínicas de maneira mais célere e adequada.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, promover maior acesso aos serviços de diagnóstico por imagem, reduzir barreiras de deslocamento e contribuir para a prevenção e identificação precoce de doenças, garantindo atendimento de qualidade à população do Município de Boa Viagem/CE, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam as ações e serviços públicos de saúde.

A contratação tem por objetivo credenciar empresa especializada para a locação de unidade móvel em veículo motorizado, devidamente equipada e estruturada para a realização de exames de mamografia e ultrassonografia, com emissão e entrega dos respectivos laudos, visando atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE.

Busca-se, com a contratação, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, descentralizar a oferta de exames especializados, facilitar o acesso da população aos serviços de diagnóstico por imagem e proporcionar maior agilidade na obtenção dos resultados, especialmente para pacientes que necessitam de investigação, acompanhamento ou rastreamento de doenças.

A solução deverá possibilitar o atendimento de forma itinerante, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, alcançando diferentes localidades e públicos do Município, contribuindo para a redução das dificuldades de deslocamento e para a ampliação da cobertura assistencial.

Pretende-se, ainda, assegurar que os exames sejam realizados em condições adequadas, por estrutura compatível com a finalidade contratada, observando-se as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, de modo a garantir qualidade, confiabilidade e eficiência na prestação dos serviços, com entrega dos laudos necessários para subsidiar a avaliação e a tomada de decisão pelos profissionais de saúde.

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:



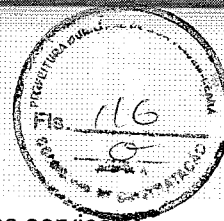
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2026
AVANGIO

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88-98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



4.1 - Visando obter práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços de ações em serviços públicos de saúde à população da região, objetivando fomentar a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, tem-se como objetivos específicos o seguinte:

- a) Assegurar a adequada prestação de serviços de exames de ultrassonografia e mamografia destinados ao atendimento das demandas relacionadas a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem;
- b) Ampliação do atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, por meio do credenciamento de empresas aptas a prestarem os serviços conforme as necessidades da Administração.

5 - DO VALOR ESTIMADO

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA BILATERAL: REALIZAÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS DAS DUAS MAMAS, MEDIANTE EQUIPAMENTO MAMOGRÁFICO ADEQUADO E OPERADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, CONTEMPLANDO AS INCIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DO TECIDO MAMÁRIO, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NA DETECÇÃO PRECOCE DE ALTERAÇÕES, NÓDULOS, MICROCALCIFICAÇÕES E OUTRAS POSSÍVEIS ANORMALIDADES. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A REALIZAÇÃO DO EXAME, PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO ESPECIALIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS AO PACIENTE, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.	SERVIÇO	200	R\$ 51,33	R\$ 10.266,00
2	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA, UTILIZANDO EQUIPAMENTO ADEQUADO E TECNOLOGIA DE IMAGEM POR ONDAS DE ULTRASSOM, COMPREENDENDO A AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS ANATÔMICAS CONFORME A INDICAÇÃO CLÍNICA,	SERVIÇO	800	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
ARQUIVE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
ANEXE A VERIFICAÇÃO A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2025



COM AQUISIÇÃO E ANÁLISE DAS IMAGENS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO E HABILITADO. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR A REALIZAÇÃO DO EXAME, EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONTENDO OS ACHADOS E CONCLUSÕES DIAGNÓSTICAS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS AO PACIENTE E/OU À UNIDADE SOLICITANTE, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.				
				R\$ 66.266,00

5.1 – O valor estimado da contratação é de R\$ 66.266,00 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais).

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, os serviços objeto deste credenciamento classificam-se da seguinte forma:

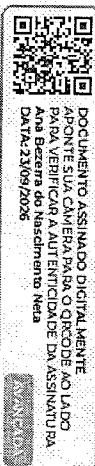
1. NATUREZA DOS SERVIÇOS:

- Os serviços objeto da contratação possuem natureza não continuada e especializada, consistindo na disponibilização, mediante locação, de unidade móvel em veículo motorizado, devidamente equipada e estruturada para a realização de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo mamografias e ultrassonografias, com emissão e entrega dos respectivos laudos.
- Trata-se de serviço de natureza assistencial e médico-diagnóstica, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos e suporte necessários à execução dos exames, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de saúde.
- A natureza não continuada decorre da necessidade de disponibilização dos serviços de imediato com execução contratual e vigência até dia 31 de dezembro do ano corrente, estando de acordo com a programação e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a realização periódica dos exames e evitando a interrupção da assistência diagnóstica à população.

2. CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA:

- Os serviços caracterizam-se como serviços comuns, passíveis de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, uma vez que os procedimentos, materiais, insumos, condições de execução e resultados esperados podem ser descritos objetivamente no Termo de Referência
- A prestação ocorrerá por demanda da Administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e autorização dos procedimentos, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte do Município.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

7.1. Exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, nos documentos que integram o processo administrativo e na proposta apresentada pela credenciada, quando aplicável;

7.2. Acompanhar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da legislação vigente, verificando a adequada prestação dos serviços, a observância das condições estabelecidas e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos;

7.3. Registrar e documentar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive eventuais falhas, irregularidades, desconformidades ou descumprimentos contratuais, indicando, sempre que possível, a data, o local, a natureza da ocorrência e as providências adotadas, para fins de acompanhamento e eventual responsabilização da CONTRATADA;

7.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

7.5. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário e dentro de sua competência, as informações e orientações indispensáveis à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à demanda encaminhada, aos procedimentos autorizados e às condições específicas de atendimento;

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, comprovados e aceitos pela Administração, observando os valores, os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

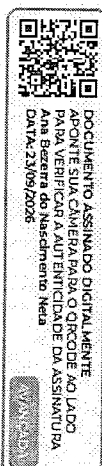
7.7. Proceder à conferência e ao atesto das Notas Fiscais/Faturas e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Administração;

7.8. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis incidentes sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, quando cabíveis, observando a legislação vigente;

7.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e pelos meios oficiais estabelecidos pela Administração, as determinações, orientações, alterações de programação, solicitações de esclarecimentos e demais informações necessárias à regular execução dos serviços;

7.10. Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, quando cabível, atribuindo-lhes as responsabilidades relativas ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar que os serviços sejam realizados exclusivamente nos termos e limites estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

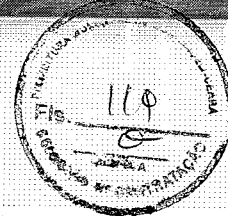


PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88-98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



7.12. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem/CE, por meio dos servidores responsáveis, a organização, o cadastramento, o gerenciamento, o controle e o encaminhamento das demandas destinadas à CONTRATADA, observados os critérios técnicos, administrativos e operacionais definidos pela Administração;

7.13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar, quando aplicável, a identificação e o cadastramento dos pacientes que serão submetidos aos procedimentos, bem como à rastreabilidade dos atendimentos;

7.14. Compete ainda à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer e organizar a programação dos atendimentos, observando a disponibilidade dos serviços, a ordem e os critérios de atendimento definidos pela Administração, a capacidade operacional das empresas credenciadas e as necessidades identificadas pelo Município;

7.15. O encaminhamento da demanda à CONTRATADA deverá ocorrer mediante autorização, ordem de serviço, requisição, encaminhamento ou outro instrumento formal definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, quando aplicável, as informações necessárias à realização do atendimento;

7.16. É vedado à CONTRATADA realizar, faturar ou exigir pagamento do Município por procedimentos ou atendimentos que não tenham sido previamente autorizados ou formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato;

7.17. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços realizados pela CONTRATADA sem prévia autorização, encaminhamento ou solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, quando tal autorização for exigida pelos instrumentos da contratação;

7.18. Acompanhar e controlar a quantidade e os valores dos serviços executados, de modo a assegurar que os atendimentos realizados estejam compatíveis com as demandas efetivamente encaminhadas, os limites estabelecidos e a disponibilidade orçamentária do Município;

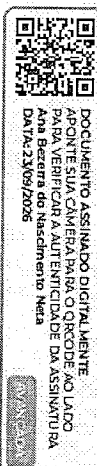
7.19. Manter registros administrativos suficientes para possibilitar a conferência, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, inclusive quanto às solicitações, autorizações, encaminhamentos, atendimentos realizados e pagamentos efetuados;

7.20. Comunicar aos responsáveis pela execução e fiscalização do contrato qualquer fato que possa comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços, adotando as providências administrativas necessárias para sua solução;

7.21. Abster-se de interferir indevidamente na execução técnica dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a autonomia técnica dos profissionais legalmente habilitados, sem prejuízo do dever de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, das normas aplicáveis e das condições estabelecidas na contratação;

7.22. Aplicar, quando cabíveis e mediante o devido processo administrativo, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

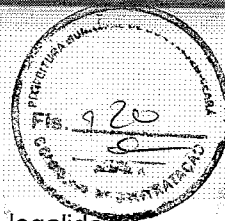
7.23. Fornecer à CONTRATADA, quando de sua responsabilidade e dentro dos limites de sua competência, os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos administrativos para encaminhamento, autorização, comprovação e faturamento dos atendimentos;





PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



7.24. Zelar para que a execução dos serviços observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021;

7.25. Receber, analisar e avaliar os documentos e relatórios apresentados pela CONTRATADA relativos aos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais sempre que necessários à comprovação da regularidade da prestação;

7.26. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações relevantes na programação ou nas condições administrativas de execução dos serviços, sempre que tais alterações forem necessárias ao atendimento do interesse público e estiverem amparadas pelos instrumentos da contratação;

7.27. Cumprir e fazer cumprir todas as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência, por este contrato e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021

8 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.2. Executar integralmente os procedimentos e serviços que lhe forem formalmente requisitados e autorizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem/CE, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições, quantitativos, padrões de qualidade, protocolos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

8.3. Executar os serviços com estrita observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais, de biossegurança, de proteção e bem-estar pessoal, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade, utilizando profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos procedimentos;

8.4. Manter, durante toda a vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para o credenciamento, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução ou sua regularidade perante a Administração;

8.5. Disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura física, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos contratados.

8.6. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer serviço que apresentem desconformidade com as especificações, exigências técnicas, condições ou padrões estabelecidos no Edital, no Termo de Referência ou



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Bezerra do Nascimento Neta
DATA: 23/09/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

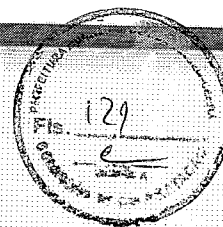
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV



neste contrato, quando a irregularidade decorrer de falha, erro, inadequação ou execução deficiente imputável ao(à) CONTRATADO(A);

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, adequação e regularidade técnica dos serviços prestados, adotando todas as providências necessárias para assegurar que os procedimentos sejam realizados de acordo com as boas práticas profissionais e com a legislação aplicável;

8.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, tributários, trabalhistas, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos profissionais, empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, a população atendida, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus profissionais, empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável;

8.10. A responsabilidade prevista na alínea anterior não será afastada ou reduzida em razão do acompanhamento, fiscalização ou supervisão exercidos pela CONTRATANTE, permanecendo o(a) CONTRATADO(A) integralmente responsável pela adequada execução dos serviços que lhe forem atribuídos;

8.11. Executar os serviços objeto deste credenciamento exclusivamente em instalações próprias da empresa credenciada, de sua livre escolha, desde que previamente indicadas à Administração e localizadas obrigatoriamente no Município de Boa Viagem/CE, observadas todas as exigências sanitárias, técnicas, estruturais, ambientais e legais aplicáveis à atividade;

8.12. Manter as instalações utilizadas para a execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, conservação e salubridade, assegurando a disponibilidade dos equipamentos e recursos necessários à prestação dos serviços contratados;

8.13. Não realizar qualquer serviço que implique cobrança ao Município sem o prévio encaminhamento, requisição ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo administrativo estabelecido pela Administração;

8.14. Comunicar formalmente ao(à) Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, qualquer ocorrência anormal, acidente, intercorrência, evento adverso ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas e as medidas necessárias à solução da ocorrência;

8.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa impedir, retardar ou comprometer a execução dos serviços, indicando as causas, os impactos previstos e as medidas adotadas para regularização;



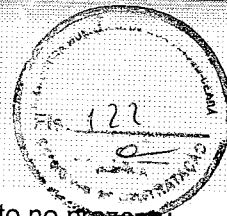
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O CÓDIGO AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2025

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



- 8.16. Na hipótese de impossibilidade de execução de procedimento ou atendimento no prazo ou nas condições previamente estabelecidas, comunicar formalmente à CONTRATANTE, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para que a Administração possa avaliar a necessidade e a possibilidade de alteração ou prorrogação do prazo, quando juridicamente cabível, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias imprevisíveis ou inevitáveis devidamente comprovadas;
- 8.17. Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato, todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários à fiscalização, ao acompanhamento e à comprovação da regularidade da execução dos serviços;
- 8.18. Permitir o acesso do Gestor, do Fiscal do Contrato e dos demais agentes públicos devidamente autorizados às instalações utilizadas para a execução dos serviços, sempre que necessário ao exercício das atividades de fiscalização, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos do estabelecimento;
- 8.19. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os documentos, registros, relatórios, comprovantes, fichas de atendimento e demais elementos relacionados aos serviços executados, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal;
- 8.20. Cumprir as determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução contratual, inclusive quanto à suspensão ou paralisação de procedimento ou atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as especificações contratuais, com as normas técnicas aplicáveis ou que possa oferecer risco à segurança da população que fará os exames;
- 8.21. Paralisar imediatamente, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, com as normas técnicas aplicáveis ou que ofereça risco à integridade de pessoas ou bens, retomando-a somente após a regularização da situação e a autorização da Administração, quando cabível;
- 8.22. Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos, registros e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles relativos aos exames realizados e registrados pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados à execução do objeto;
- 8.23. Observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução contratual, a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações sob sua responsabilidade;
- 8.24. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventual erro ou insuficiência no dimensionamento dos recursos, materiais, insumos, equipamentos, pessoal ou demais elementos necessários à execução dos serviços, devendo providenciar, às suas expensas, a complementação necessária para assegurar o integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021;



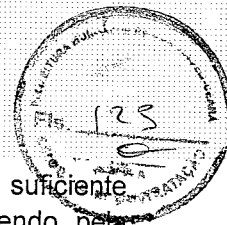
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 23/09/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Prça. Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



8.25. Manter equipe técnica e profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, respondendo pela qualificação, conduta e atuação dos profissionais envolvidos na prestação;

8.26. Observar rigorosamente as determinações dos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental, profissional e demais órgãos competentes, mantendo válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços;

8.27. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer suspensão, restrição, alteração, vencimento, cancelamento ou perda de licença, autorização, registro ou condição necessária ao regular funcionamento do estabelecimento ou à execução dos serviços contratados;

8.28. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, quando vedado pelo Edital, pelo Termo de Referência ou pela legislação aplicável, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.29. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste contrato, nas autorizações e encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto;

8.30. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade, regularidade, qualidade, segurança e eficiência dos serviços, respondendo pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

8.31. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação vigente e das condições estabelecidas nos instrumentos que integram o presente processo de contratação.

8.32. DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)

8.32.1. O(A) CONTRATADO(A) declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, comprometendo-se a executar o objeto de acordo com todas as especificações técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.32.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos procedimentos realizados, pela segurança das pessoas atendidas e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais, empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

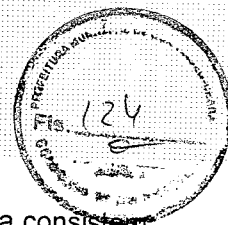
8.32.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O CÓDIGO AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2025



9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste processo de despesa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021;

9.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.3 - A fiscalização técnica deste processo de despesa avaliará constantemente a execução do objeto.

9.4 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

9.5 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.6 - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.7 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.10 - A Secretaria de Saúde do município de Boa Viagem será responsável pela fiscalização da execução do referido serviço, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho das atividades, de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

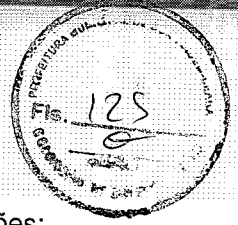


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 23/09/2025



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



10.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



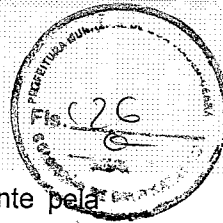
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 23/09/2025
Ana Bezerra do Nascimento Neto

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



10.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTÉ SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Bezerra do Nascimento Neto
DATA: 23/09/2026



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



11.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(a).

12 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1 - O valor estipulado para a contratação é de R\$ 66.266,00 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais).

13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob as dotações orçamentárias nº 0601.10.302.0008.2.040 - Manutenção da Atenção Especializada em Saúde - Subelemento: 33903989 – Outros serviços de assistência a saúde.

14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DA RESCISÃO

15.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Ana Bezerra do Nascimento Neta
DATA: 23/09/2025

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

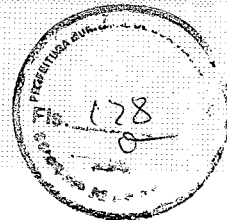
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



16 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1 - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

16.2 - O reajuste será realizado por apostilamento

17 - DO PRAZO DO CONTRATO

17.1 - O futuro Contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano corrente.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

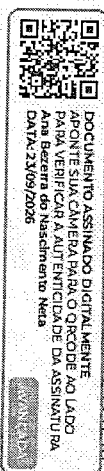
19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

20 - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

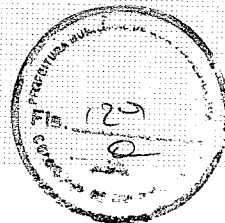


PREFEITURA DE BOA VIAGEM - PMBV

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA BILATERAL: REALIZAÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS DAS DUAS MAMAS, MEDIANTE EQUIPAMENTO MAMOGRÁFICO ADEQUADO E OPERADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, CONTEMPLANDO AS INCIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DO TECIDO MAMÁRIO, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NA DETECÇÃO PRECOCE DE ALTERAÇÕES, NÓDULOS, MICROCALCIFICAÇÕES E OUTRAS POSSÍVEIS ANORMALIDADES. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A REALIZAÇÃO DO EXAME, PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO ESPECIALIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS AO PACIENTE, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.	SERVIÇO	200
2	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA, UTILIZANDO EQUIPAMENTO ADEQUADO E TECNOLOGIA DE IMAGEM POR ONDAS DE ULTRASSOM, COMPREENDENDO A AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS ANATÔMICAS CONFORME A INDICAÇÃO CLÍNICA, COM AQUISIÇÃO E ANÁLISE DAS IMAGENS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO E HABILITADO. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR A REALIZAÇÃO DO EXAME, EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO CONTENDO OS ACHADOS E CONCLUSÕES DIAGNÓSTICAS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS AO PACIENTE E/OU À UNIDADE SOLICITANTE, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.	SERVIÇO	800



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERAS PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2025

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

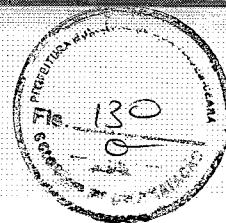
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

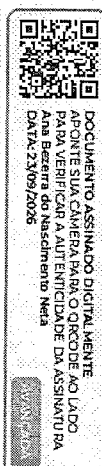
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº _____.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
CPF ou CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
NOME DO BANCO:		PIX:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	

Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência)**

_____, ____ de ____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal **CPF**

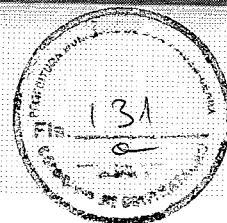


PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E
NOS TERMOS DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu ordenador de despesas, o Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o do outro lado a CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu representante, o Sr.(a) _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Processo nº _____, referente ao Chamamento Público nº _____, com o resultado devidamente homologado pelo ordenador de despesas do _____, têm, entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal Nº 016/2023, art.44, de 09 de março de 2023 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é o credenciamento de empresas especializadas para diagnósticos por imagens, em unidade móvel de saúde, equipada e apta a realizar os exames de mamografias e ultrassonografias com entrega de laudos, atendendo as necessidades da secretaria de saúde do município de boa viagem/ce.

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de serviços (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) 2.3.1. O Termo de Referência;
- b) 2.3.2. O Edital da Licitação;
- c) 2.3.3. A Proposta do contratado;
- d) 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ (_____), conforme definido no Termo de Referência do Credenciamento nº _____, e anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

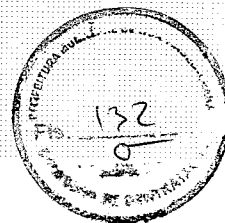


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERIA PARA O CÍRCULO AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2026



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1. As obrigações do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.2. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

4.2.1. As obrigações do **CONTRATADO** são aquelas previstas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados: XXXXXXXXXXXX

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

6.5. O valor a ser pago pelos serviços será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

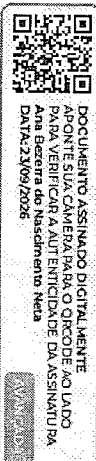
6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



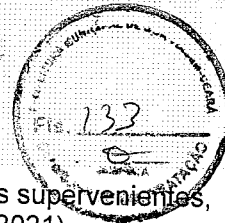
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O CÓDIGO AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Data: 23/09/2006

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 e na forma prevista no da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 202_, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por representante da Administração, nomeado mediante Portaria o exercício de suas funções

PREFEITURA DE BOA VIAGEM - PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

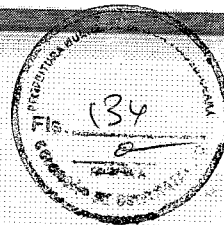


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2026



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



13.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Viagem para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Viagem – CE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICAÇÃO DA ASSINATURA
DATA: 23/09/2026

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

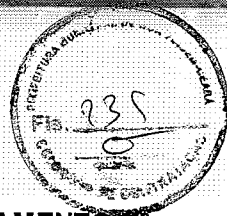
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



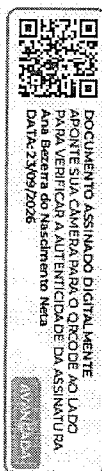
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, Eu _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o meu credenciamento para _____.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº _____, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 9) Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Boa Viagem – Ce, ____ de ____ de 2026.



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88-98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br